

**REQUERIMENTO N° , DE 2009  
(do Sr. Fernando Gabeira)**

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.296, de 2001, do Projeto de Lei nº 1.616, de 1999.**

**Senhor Presidente da Câmara dos Deputados**

Requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de 14 de abril de 2004, dessa Presidência, que determinou a **apensação do Projeto de Lei nº 4.296, de 2001, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 1.616, de 1999**, de autoria do Poder Executivo, pois, não existe correlação ou analogia nas matérias neles tratadas, a teor do estabelecido nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno desta Casa.

Numa análise acurada dos objetivos de cada um deles, verifica-se claramente que o de minha autoria, o **PL nº 4.296**, de 2001, trata especificamente de alteração da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que **dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas de jurisdição nacional**, enquanto que a proposta contida no **PL nº 1616**, de 1999, do Poder Executivo, diz respeito especificamente à gestão administrativa e à organização institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Ora, enquanto a minha proposta modifica a Lei nº 9.966/00, que trata da prevenção, do controle e da fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, **para estabelecer a desativação gradual da frota de navios de casco simples no transporte de petróleo ou seus derivados, além de proibir o tráfego ou a permanência desses navios em águas sob jurisdição nacional, de acordo com um cronograma determinado em função da idade e das características do navio, e a construção desse tipo de navio em estaleiro nacional**, ou seja, **preponderantemente em mar territorial**, a outra, do Poder Executivo, propõe regulamentar procedimentos administrativos para aplicação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a qual instituiu a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, **exclusivamente em águas interiores**, senão vejamos:

Podemos observar que a proposta do Executivo, trata do **sistema de outorga** do direito de uso de recursos hídricos; estabelece regras de usos para os quais é necessária a outorga, os procedimentos administrativos mínimos, os prazos de validade delas e os casos em que estas podem ser suspensas ou sofrer restrições.

Trata ainda particularmente das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para **diluição de esgotos** ou resíduos líquidos e para o **aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica**, além de reforçar a possibilidade de cobrança pelo uso de recursos hídricos, autorizada por bacia hidrográfica

a partir de propostas dos respectivos comitês de bacia hidrográfica, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Entre outros aspectos também importantes, um dos pontos principais do projeto está na caracterização das agências de água, previstas na Lei 9.433/97 como executoras das políticas formuladas pelos comitês de bacia hidrográfica. O projeto propõe alterar a denominação desses organismos de “Agências de Água” para “Agências de Bacia”.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a **desapensação do Projeto de Lei nº 4.296, de 2001, do Projeto de Lei nº 1.616, de 1999**.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

Deputado **FERNANDO GABEIRA**  
**PV/RJ**